



GERDAU PREVIDÊNCIA

REGIMENTO
ELEITORAL



I	DA INTRODUÇÃO	3
II	DAS DEFINIÇÕES	5
III	DO OBJETIVO	7
IV	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
V	DO ELEITOR	12
VI	DOS CANDIDATOS E DOS REQUISITOS	14
VII	DA ELEIÇÃO	16
VIII	DA COMUNICAÇÃO	18
IX	DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	20
X	DOS MANDATOS	22
XI	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24



CAPÍTULO I • DA INTRODUÇÃO

A Diretoria-Executiva resolve expedir o presente Regimento Eleitoral, o qual regulamentará o processo eleitoral para escolha dos representantes dos participantes e assistidos, que comporão o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Gerdau - Sociedade de Previdência Privada, doravante denominada GERDAU PREVIDÊNCIA.





CAPÍTULO II • DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º Para fins deste Regimento e o disposto no Estatuto e Regulamento de Benefícios, considera-se:

Conselho Deliberativo - Órgão de deliberação e orientação superior da GERDAU PREVIDÊNCIA, cabendo-lhe, precipuamente, estabelecer diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Conselho Fiscal - Órgão de fiscalização da GERDAU PREVIDÊNCIA, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira da Entidade.

Participante Ativo - Pessoa física, empregado(a) da Patrocinadora, que tenha aderido a qualquer plano de benefício vinculado à GERDAU PREVIDÊNCIA, inclusive aqueles em que a entidade fechada de previdência complementar esteja em processo de reorganização societária, na forma do respectivo Regulamento de Benefícios, e que não esteja em gozo de benefício;

Participante Assistido - Pessoa física, que esteja em gozo de benefício de prestação continuada decorrente dos planos de benefícios vinculados à GERDAU PREVIDÊNCIA, inclusive aqueles em que a entidade

fechada de previdência complementar esteja em processo de reorganização societária;

Participante Autopatrocinado - Participante que, após a suspensão do contrato de trabalho ou cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora, permanece vinculado a qualquer plano de benefício administrado pela GERDAU PREVIDÊNCIA, inclusive aqueles em que a entidade fechada de previdência complementar esteja em processo de reorganização societária, contribuindo na forma prevista no respectivo Regulamento de Benefícios;

Participante em Benefício Proporcional Diferido

- Participante que, após a cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, permanece vinculado a qualquer plano de benefício administrado pela GERDAU PREVIDÊNCIA, inclusive aqueles em que a entidade fechada de previdência complementar esteja em processo de reorganização societária, tendo optado pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido e que se encontre aguardando o cumprimento de todos os requisitos regulamentares para início do recebimento do Benefício.



CAPÍTULO III • DO OBJETIVO

Artigo 2º Este Regimento contém normas destinadas a assegurar a representação dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da GERDAU PREVIDÊNCIA, os quais serão escolhidos por meio de eleição.





CAPÍTULO IV • DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 3º A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização, execução, apuração e fiscalização do resultado das eleições de que trata este Regimento.

Artigo 4º A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria-Executiva da GERDAU PREVIDÊNCIA e será composta por, no mínimo, 3 (três) empregados da GERDAU PREVIDÊNCIA e/ou entidades de previdência complementar que estejam em processo de reorganização societária vinculadas à GERDAU PREVIDÊNCIA e/ou das Patrocinadoras, cabendo a presidência dos trabalhos, quando for o caso, a um representante de qualquer um deles.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência do término do prazo dos mandatos a serem renovados.

§ 2º - Todo processo eleitoral será concluído até, no máximo, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo dos mandatos a serem renovados.

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar em público apoio a quaisquer dos candidatos.

Artigo 5º Após constituída e até que se cumpram as atribuições da Comissão Eleitoral, para cada processo eletivo, a mesma poderá se reunir ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, a seu critério, por decisão da maioria simples de seus integrantes ou por convocação do seu Presidente.

Artigo 6º A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria Executiva da GERDAU PREVIDÊNCIA a substituição de qualquer um dos seus membros, por intermédio de proposta fundamentada e subscrita pela maioria dos seus integrantes. Parágrafo único - Deferida a proposta, a Diretoria Executiva da GERDAU PREVIDÊNCIA fará a imediata indicação do substituto.

Artigo 7º Compete à Comissão Eleitoral:

I coordenar e executar o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo, para tanto, baixar atos e resoluções entendidas indispensáveis;

II atuar como órgão fiscalizador para assegurar

a legitimidade, assim como a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, transparência e do respeito às normas legais e ao edital de convocação;

III observar cronograma para as diversas fases do processo eleitoral, de forma a cumprir e fazer cumprir os prazos regulamentares;

IV preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;

V decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base no estabelecido na legislação, no Estatuto da Entidade e neste Regimento;

VI definir e informar a forma em que serão realizadas as votações;

VII receber e examinar o requerimento de inscrição de cada candidato, bem como toda a documentação pertinente, e aprovar sua aceitação para efeito do registro consequente;

VIII comunicar formalmente ao candidato, assim que forem detectadas, todas e quaisquer irregularidades

na documentação apresentada, a fim de que estas sejam sanadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do ato que lhe for dado conhecimento, sob pena de indeferimento da inscrição;

IX comunicar formalmente aos participantes, aos candidatos e às Patrocinadoras, ao término do período de inscrições, os nomes dos candidatos cujas inscrições foram deferidas;

X promover a apuração geral dos votos;

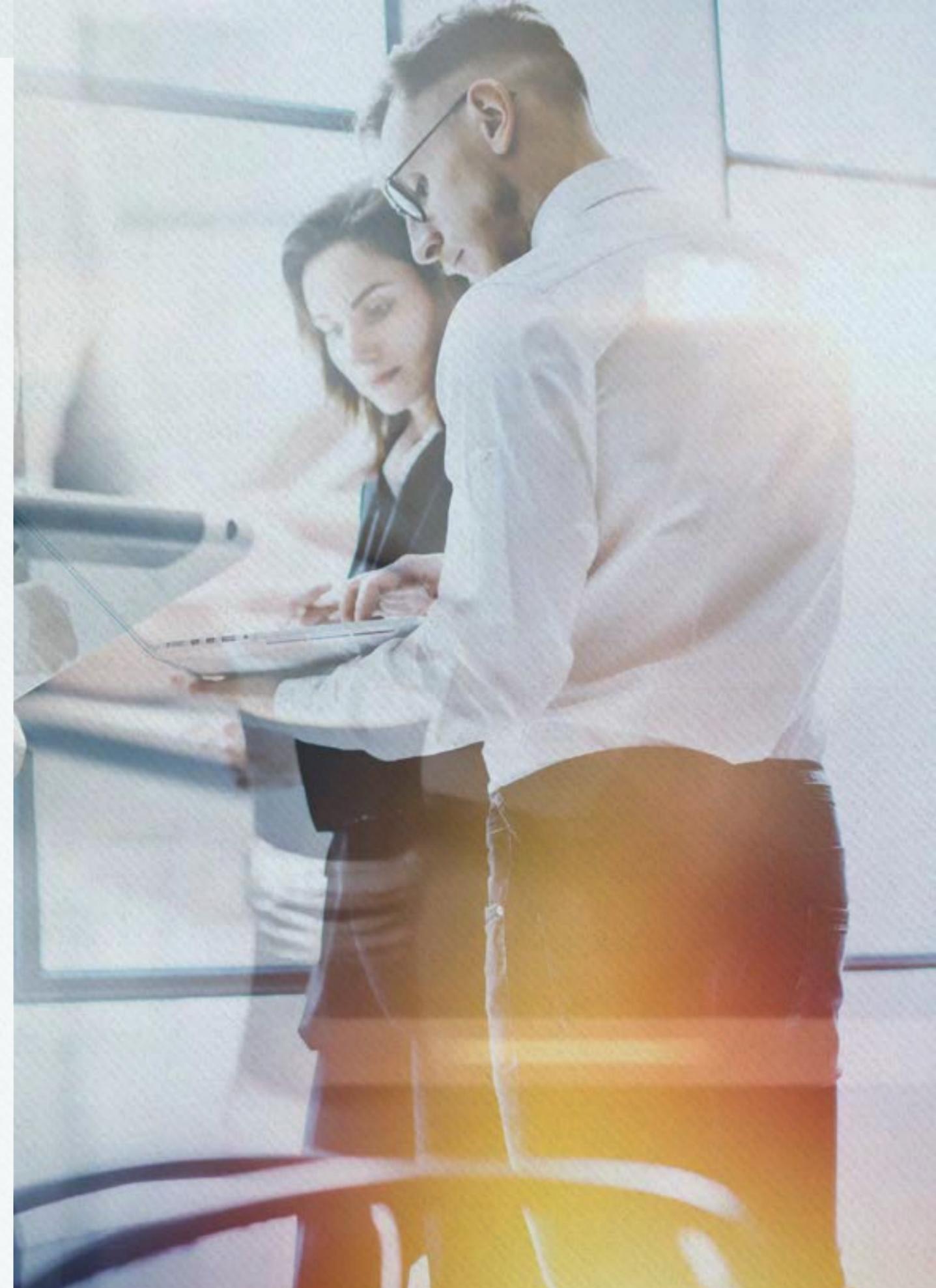
XI proclamar o resultado final da eleição e divulgar imediatamente após a apuração final dos votos, o referido resultado e a ordem de sufrágio para efeito do respectivo aproveitamento, bem como o total de votos conferidos a cada concorrente, votos nulos, votos em branco e abstenções;

XII formar processo único com toda documentação recebida e expedida, durante o exercício e atividade da Comissão relativa ao processo eleitoral, numerada seqüencialmente, a ser arquivado pela Entidade.



CAPÍTULO V • DO ELEITOR

Artigo 8º São considerados eleitores os participantes ativos e assistidos, em pleno gozo de suas prerrogativas, vinculados à GERDAU PREVIDÊNCIA, inclusive aqueles pertencentes a entidades fechadas de previdência complementar que estejam em processo de reorganização societária.





CAPÍTULO VI • DOS CANDIDATOS E DOS REQUISITOS

Artigo 9º A Comissão Eleitoral divulgará a todos os Participantes, inclusive assistidos, autopatrocinados e em benefício proporcional diferido, por intermédio do sistema de comunicados eletrônicos da GERDAU PREVIDÊNCIA ou em aviso expedido por qualquer meio de comunicação, a relação contendo os nomes dos candidatos selecionados pela mesma, que manifestaram interesse em participar dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os cargos para os quais concorrem.

Artigo 10º Os membros candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão atender, cumulativamente, para o exercício do mandato, os seguintes requisitos:

- I possuir experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive

da previdência complementar ou como servidor público;

III não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV ter reputação ilibada;

V ter certificação emitida por entidade autônoma, nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

VI ter formação superior;

VII ter vinculação a qualquer dos Planos de benefícios administrados pela Sociedade, inclusive aqueles membros candidatos que estejam vinculados a entidade fechada de previdência complementar em processo de reorganização societária e vinculadas a GERDAU PREVIDÊNCIA.



CAPÍTULO VII • DA ELEIÇÃO

Artigo 11º Os participantes da GERDAU PREVIDÊNCIA elegerão, dentre os nomes constantes da relação de que trata o art. 9º, por meio de voto direto, secreto e facultativo, 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes para o Conselho Deliberativo e 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente para o Conselho Fiscal da GERDAU PREVIDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro: os participantes e assistidos concorrerão em igualdade de condições, não havendo preferência e/ou vaga reservada para os mesmos.

Parágrafo Segundo: a data, horário e local que se dará a eleição, serão divulgados por intermédio do edital de convocação elaborado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 12º O exercício do direito de voto será realizado somente por meio eletrônico de votação disponível através do site www.gerdauprevidencia.com.br, em dia e hora a serem previamente designados e comunicado aos participantes dos Planos de Benefícios.

Parágrafo único: a eleição será realizada através de sistema eletrônico e, neste caso, a Comissão Eleitoral disponibilizará, em seu site, as instruções sobre o funcionamento do sistema eletrônico de votação.

Artigo 13º A eleição realizar-se-á em um único turno, sendo considerados eleitos para os cargos de membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal os candidatos mais votados.

Parágrafo único: observada a ordem do mais votado, os candidatos com o maior número de votos serão eleitos membros efetivos, sendo os demais eleitos suplentes.

Artigo 14º Na hipótese de ocorrer empate entre candidatos, serão considerados para escolha do candidato com o maior número de votos, pela ordem, os seguintes critérios:

- maior tempo de serviço em Patrocinadora;
- maior tempo de filiação ao plano de benefícios.

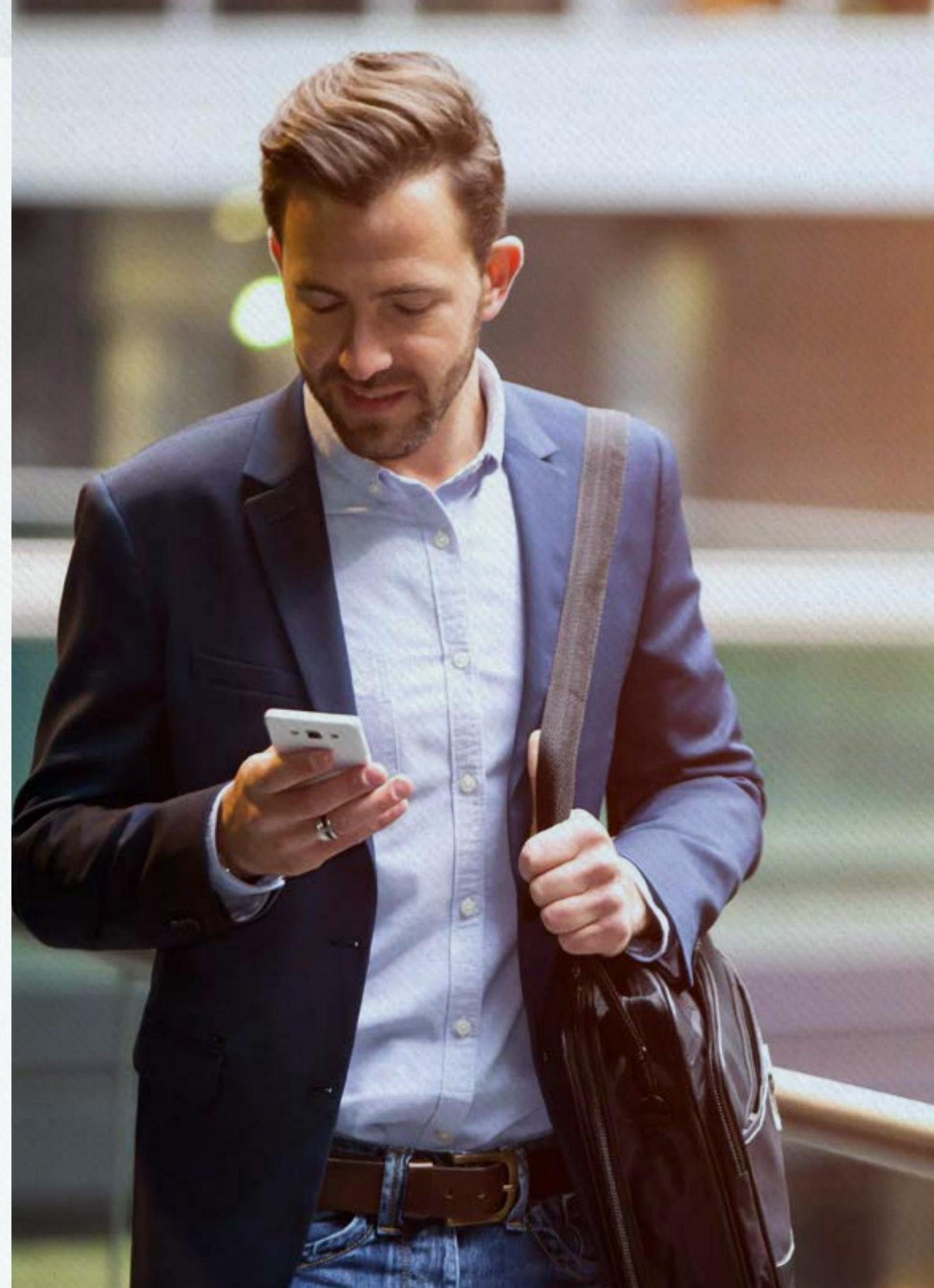


CAPÍTULO VIII • DA COMUNICAÇÃO

Artigo 15º A GERDAU PREVIDÊNCIA fará comunicação deste Regimento e das instruções que baixar sobre os procedimentos eleitorais, bem como dos atos e das decisões da Comissão Eleitoral na execução das normas contidas neste Regimento, de modo a facilitar o acesso e conhecimento das referidas normas.

Artigo 16º A comunicação e a propaganda eleitoral serão de responsabilidade dos candidatos, respondendo todos pelos excessos que forem cometidos.

Parágrafo único: a propaganda eleitoral poderá ser realizada nos recintos das empresas Patrocinadoras, por meio de fixação de cartazes nos murais, distribuição de panfletos e meios equivalentes, desde que previamente aprovados pelas patrocinadoras e comissão eleitoral.





CAPÍTULO IX • DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 17º A apuração será iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da votação.

Parágrafo único: trabalho de apuração dos votos pela Comissão Eleitoral poderá ser acompanhado pelos candidatos.

Artigo 18º As impugnações em relação a apuração dos votos serão decididas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria-Executiva.

Artigo 19º O material eleitoral, devidamente organizado, ficará sob a guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral, devendo ser entregue à Diretoria-Executiva em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da apuração.

Artigo 20º Apurados os votos, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado do pleito à Diretoria-Executiva, especificando-se os votos atribuídos a cada candidato.

Artigo 21º Os eleitos tomarão posse em até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado da eleição na sessão designada pelo presidente do respectivo órgão para o qual foram eleitos, juntamente com a dos membros dos órgãos estatutários indicados pelas Patrocinadoras.



CAPÍTULO X • DOS MANDATOS

Artigo 22º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, efetivos e suplentes, eleitos na forma deste Regimento terão mandatos de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua posse.

Artigo 23º O conselheiro eleito, efetivo ou suplente, que perder o vínculo empregatício com a GERDAU PREVIDÊNCIA ou com a Patrocinadora e que não passar à condição de participante assistido, ou autopatrocinado, ou que não optar pelo benefício proporcional diferido, perderá automaticamente o seu mandato.

Artigo 24º Nos casos em que o membro efetivo representante dos participantes perder o mandato, assumirá em seu lugar o suplente.





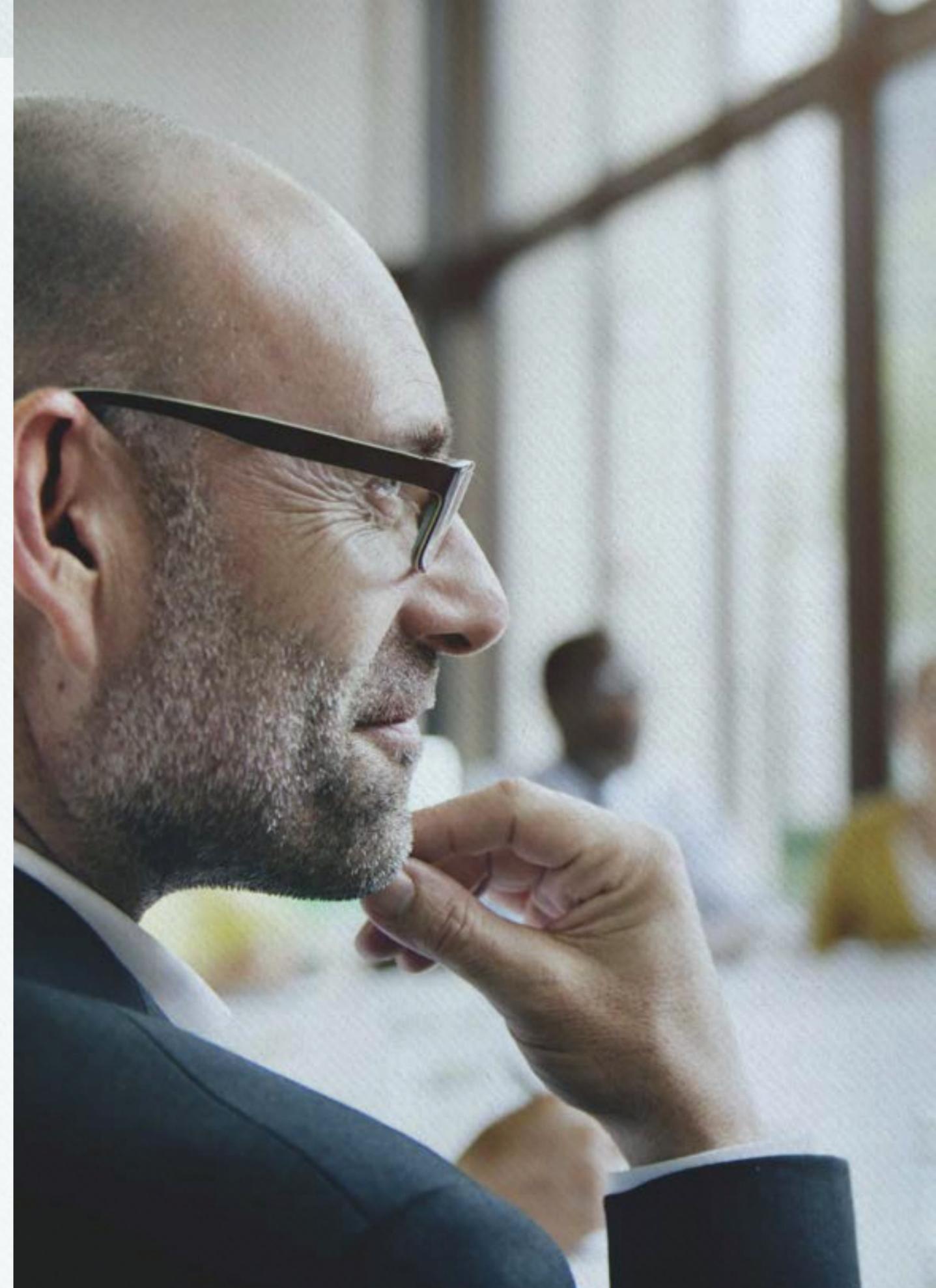
CAPÍTULO XI • DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes.

Artigo 26º Divulgados os eleitos, os trabalhos do processo eleitoral serão havidos por concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Artigo 27º Caberá à Diretoria-Executiva da GERDAU PREVIDÊNCIA suprir as lacunas e dirimir dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, bem como editar normas complementares aplicáveis a cada eleição, se necessária, devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 28º Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo da GERDAU PREVIDÊNCIA.





Future



GERDAU PREVIDÊNCIA